

VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES EM TEMPO DE PANDEMIA: IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DA(O) PSICÓLOGA(O)

Karen Eduarda Alves Venâncio¹

Maria Clara Orioli Santos²

Mariana Yukari Crespi³

RESUMO: A pandemia da Covid-19 trouxe diversos impactos na vida das mulheres brasileiras, sendo um deles, o aumento e/ou alterações nas manifestações de violências domésticas. Diante deste cenário, este trabalho buscou compreender o papel e as responsabilidades da(o) psicóloga(o) no enfrentamento às múltiplas formas de violências contra mulheres, tendo em vista os desafios trazidos nos últimos anos. Para isto, foram realizadas análises de três documentos norteadores para as práticas da Psicologia no enfrentamento as violências contra mulheres: Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005), Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência (2013) e a Nota Técnica CRP-PR nº 004/2020. As análises dos materiais mostraram que a(o) profissional da Psicologia deve ter o compromisso de compreender as mudanças sociais e buscar atuações que se apliquem à realidade atual, evidenciando a necessidade da categoria considerar as vivências específicas trazidas pelo contexto da pandemia. Outro resultado apontado pela pesquisa é de que a escuta qualificada, o auxílio na identificação das violências, o respeito à autonomia das mulheres e a orientação sobre políticas públicas e legislações que asseguram direitos, são ferramentas potentes para atuação das(os) psicólogas(os) no enfrentamento às violências contra mulheres nos dias atuais.

Palavras-chave: Mulher; Violência; Pandemia; Covid-19; Psicologia.

VIOLENCE AGAINST WOMAN IN A PANDEMIC TIME: IMPORTANCE THE ATUATION OF A PSYCHOLOGIST

ABSTRACT: The Covid-19 pandemic brought several impacts on the lives of Brazilian women, one of them being the increase and/or changes in the manifestations of domestic violence. Given this scenario, this work sought to understand the role and responsibilities of the psychologist in facing the multiple forms of violence against women, in view of the challenges brought in recent years. For this, analyzes were carried out of three guiding documents for the practices of Psychology in confronting violence against women: Code of Professional Ethics of the Psychologist (2005), Technical references for the performance of psychologists in Programs of Attention to Women in situation of Violence (2013) and Technical Note CRP-PR No. 004/2020. The analysis of the materials showed that the Psychology professional must be committed to understanding social changes and seeking actions that apply to the current reality, highlighting the need for the category to consider the specific experiences brought about by the context of the pandemic. Another result pointed out by the research is that qualified listening, assistance in identifying violence, respect for women's autonomy and guidance on public policies and legislation that guarantee rights, are powerful tools for psychologists to work with. in confronting violence against women today.

Keywords: Woman; Violence; Pandemic; Covid-19; Psychology.

¹ Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá. Mestra e doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Maringá. Professora no curso de graduação em Psicologia na Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (UniFatecie) e na Faculdade de Administração e Ciências Econômicas (Facec). E-mail para contato: karen.eav@hotmail.com

² Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (UniFatecie). E-mail para contato: karen.eav@hotmail.com

³ Graduada em Psicologia. E-mail para contato: karen.eav@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um problema sócio-histórico-político presente na nossa sociedade. Apesar das mulheres terem conquistado muitos espaços e direitos ao longo da história, o fenômeno da violência ainda é muito presente, fazendo parte da nossa realidade. Segundo a *United Nations* (1993, p. 02, tradução nossa), a violência contra mulher é caracterizada como “qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada”. Esse tipo de violência é uma das principais formas de violação dos direitos humanos das mulheres. Dessa forma, esse fenômeno é tratado como uma problemática de saúde pública, pois faz-se necessário a intervenção do Estado para que sejam implantadas políticas públicas com o objetivo de prevenir e enfrentar as violências contra as mulheres (CFP, 2012).

Durante o período da pandemia da Covid-19, percebeu-se um aumento de casos de violências doméstica e familiar, possivelmente relacionadas às mudanças vivenciadas neste período, como por exemplo as medidas de isolamento, fazendo com que a vítima passasse um maior tempo de convivência com seu agressor e tendo contato restrito às redes de apoio, como a família, amigos e instituições voltadas à proteção das mulheres. Além desse fator, a diminuição da renda familiar devido ao desemprego colaborou para o aumento do estresse e consumo de álcool, conseqüentemente, gerando conflitos e até mesmo a violência dentro do ambiente doméstico (BUENO *et al.*, 2021; BARBOSA *et al.*, 2021). Segundo os dados da 3ª edição da pesquisa Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil (2021, p. 10):

1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de covid-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.

A partir do contexto apresentado anteriormente, o trabalho desenvolvido tem como situação-problema a violência contra as mulheres em tempo de pandemia da Covid-19. Salienta-se que o período elencado pela presente pesquisa também

contempla os dias atuais, pois mesmo com a diminuição do número de casos, diversas consequências psicossociais de situações vivenciadas durante a pandemia permanecem. A pesquisa aqui apresentada colocou em pauta o aumento dessa demanda, suas razões, as possibilidades de contribuição da Psicologia e a importância dessa atuação diante desses casos.

O trabalho foi organizado da seguinte maneira: em primeiro momento, apresenta-se os materiais e métodos utilizados para a construção do artigo e a razão pelas quais os mesmos foram elencados para tal; em seguida, discute-se o conceito de gênero pela perspectiva e estudos da historiadora norte-americana Joan Scott com o objetivo de compreender a historicidade desse conceito; na terceira parte, são abordados os estudos realizados pelas autoras Cecília Santos e Wânia Izumino acerca do fenômeno da violência contra mulheres; na quarta parte, explica-se o contexto de surgimento da Lei Maria da Penha, bem como o seu objetivo; em quinto momento, discute-se o que é a doença da Covid-19, quais os impactos que ela teve no mundo e sua relação com o aumento dos casos de violência contra mulheres, mais especificamente no âmbito das violências domésticas e familiares; por fim, são apresentados os resultados e discussões acerca das responsabilidades e deveres que a(o) profissional da Psicologia possui diante do fenômeno da violência contra mulheres.

1. Materiais e Métodos

Para a elaboração deste trabalho, utilizamos três materiais norteadores: Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005), Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência (2013) e a Nota Técnica CRP-PR nº 004/2020.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005) é o documento que instrumentaliza a prática de psicólogas(os) no Brasil, evidenciando princípios fundamentais para atuação e responsabilidades profissionais, portanto, é fundamental para compreendermos a atuação das(os) profissionais que atuam com a Psicologia.

Elaborado pelo Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) e o Conselho Federal de Psicologia (CFP), o material Referências

técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência (2013) apresenta referências sólidas para atuação com a temática, a partir das experiências e contribuições da categoria, atuante em programas de atendimento às mulheres. O material também tem como base princípios éticos e políticos do exercício profissional da Psicologia.

Por fim, a Nota Técnica elaborada pelo Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR), nº 004/2020, possibilita reflexões e análises sobre atuação de psicólogas(os) no enfrentamento às violências contra mulheres, levando em consideração o território em que a pesquisa foi construída e em que as pesquisadoras estão inseridas. A nota foi construída pela categoria, através de psicólogas que atuam com a temática, ainda durante a pandemia da Covid-19. O trabalho considerou, portanto, que os três materiais acima elencados são fundamentais para compreendermos as responsabilidades e possibilidades de atuação da categoria no enfrentamento às violências contra mulheres no contexto atual, levando em consideração o território brasileiro e também, de forma mais específica, o estado do Paraná.

Acrescenta-se que o artigo foi elaborado dentro do âmbito da Psicologia Social, tendo as contribuições de Minayo (2007, p. 21) sobre pesquisa qualitativa como referência: “[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”.

2. O gênero como uma categoria analítica

Para pensarmos na relação entre as desigualdades de gênero e as violências contra as mulheres, é importante, em primeiro momento, considerarmos as compreendemos sobre o conceito gênero. Scott (1989) nos ajuda a entender o termo gênero a partir da perspectiva de uma categoria analítica. Quando pensamos em um termo, uma palavra ou, até mesmo, em uma ideia, precisamos levar em consideração que eles são carregados de uma construção histórica e cultural. Ou seja, eles não são fixos, definitivos ou naturais, mas são, de fato, construídos ao longo da história. Dessa forma, Scott (1989) traz a compreensão de que os significados e apropriações do termo gênero foram historicamente, culturalmente e socialmente formados.

A categoria gênero, inicialmente, foi introduzida pelas teóricas e historiadoras feministas na necessidade e intenção de neutralizar o uso da palavra mulher e, a partir disso, utilizá-lo como um termo substituto. Essa ideia de substituição, segundo Scott (1989), era considerada determinista, pois limitava o estudo, análise e compreensão do gênero apenas em relação às mulheres. Pensando na possibilidade de se estudar e compreender o gênero, era necessário entender que a história do homem implica na história da mulher e vice-versa e, conseqüentemente, “[...] um implica no estudo do outro.” (SCOTT, 1989, p. 7).

Para que fosse possível o uso de uma nova terminologia foi necessário também reavaliar e ressignificar o que foi construído anteriormente, isto é, a origem, causa e efeito das relações de gênero. No intuito de buscar teorias causais para o termo gênero, as historiadoras feministas utilizaram-se de diferentes abordagens. Scott (1989) separa-as em três “posições teóricas”. A primeira diz respeito a teoria do patriarcado que se preocupou em buscar uma explicação da origem do patriarcado a partir do papel da mulher frente a reprodução ou, por exemplo, do desejo e necessidade do homem em dominar as mulheres. Diante dessa abordagem, Scott (1989) faz críticas, pois, segundo ela, a teoria continuava reproduzindo uma ideia binária e biológica, a qual ainda se buscava explicações a partir de aspectos físicos. A segunda teoria, conhecida como marxista, apontou que o fator principal para se explicar as relações de gênero envolviam somente as questões econômicas. Dessa forma, segundo Scott (1989, p. 10), “[...] a exigência de encontrar uma explicação ‘material’ para o gênero limitou ou pelo menos atrasou o desenvolvimento de novas direções de análise”. Por fim, a terceira e última abordagem diz respeito a teoria psicanalítica. Nesse caso, as teóricas psicanalistas, de uma forma geral, buscaram explicar as relações de gênero a partir do elemento subjetivo e no entendimento de como que se dá a construção da identidade de gênero do sujeito. Da mesma forma que Scott (1989) criticou em certos pontos as outras teorias, o mesmo aconteceu com essa. Por se tratar de abordagens e explicações universalistas, essencialistas e a-históricas não é possível que há, de fato, uma análise do gênero a partir de uma categoria analítica.

Para que essa análise seja possível, Scott (1989, p. 18) pontua que “Precisamos rejeitar o caráter fixo e permanente da oposição binária, precisamos de

uma historicização e de uma desconstrução autêntica dos termos da diferença sexual”. Então, para ela “[...] o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder” (SCOTT, 1989, p. 21). A autora não desconsidera que há diferenças entre os sexos em relação aos aspectos biológicos e naturais, mas o que de fato a interessa são as formas como essas diferenças são construídas cultural e historicamente. Nessas diferenças é possível perceber uma hierarquização, justamente porque gênero é uma relação social de dominação e poder. Isso significa que, haverá alguém que se privilegia e, conseqüentemente, alguém que se prejudica com essa relação. Scott (1989) leva em consideração, também, os símbolos, que são permeados por ideologias, e os conceitos normativos que envolvem o gênero. Dessa forma, entende-se que há destinos, no sentido de que é esperado que homens e mulheres tenham formas específicas de se comportar. Por fim, destaca-se o aspecto da identidade subjetiva, no sentido de que o gênero faz a construção das subjetividades. Dessa forma, Scott (1989, p. 23) destaca que “O gênero é, portanto, um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana”.

3. Violências contra as mulheres: os estudos por trás do fenômeno

A partir da compreensão do conceito de gênero, podemos pensar na relação que ele estabelece com as violências vivenciadas por mulheres. Santos e Izumino (2005) nos ajudam no entendimento do porquê a violência ocorre, tentando trazer uma definição para esse fenômeno e o papel que a mulher assume diante dessa violência. Segundo as autoras, diferentes pesquisas buscaram compreender tal esse fenômeno. Santos e Izumino (2005) separam esses estudos em três categorias teóricas.

A primeira, conhecida como a teoria da dominação masculina, é baseada no artigo de Marilena Chauí com o título “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”. Chauí (1985, *apud* SANTOS & IZUMINO, 2005) entende e define violência contra as mulheres a partir da perspectiva de uma relação de dominação, poder, exploração e opressão entre homem e mulher. Dentro dessa relação, o ser feminino é visto como inferior, ao passo que o ser masculino é visto como superior. Sendo

assim, a mulher é tratada como um objeto, a qual não possui autonomia, nem liberdade de escolha sobre sua própria vida e que, sobretudo, é silenciada. A ela é destinado que se tenha a função de mãe, filha e esposa, no sentido de ser sempre para o outro. Dessa forma, “[...] as mulheres são ‘cúmplices’ da violência que recebem e que praticam, mas sua cumplicidade não se baseia em uma escolha ou vontade, já que a subjetividade feminina é destituída de autonomia” (SANTOS & IZUMINO, 2005, p. 4).

Em seguida, há uma segunda teoria nomeada de dominação patriarcal. Segundo Saffioti (2004, *apud* SANTOS & IZUMINO), socióloga que introduziu essa teoria, a dominação patriarcal não diz respeito apenas a uma dominação masculina, assim como mencionada na teoria anterior, mas também diz respeito a um sistema de exploração de natureza econômica. Portanto, “A ideologia machista, na qual se sustenta esse sistema, socializa o homem para dominar a mulher e esta para se submeter ao ‘poder do macho’” (SANTOS & IZUMINO, 2005, p. 4). Nesse sentido, o homem coloca-se no direito de agredir a mulher, por isso Saffioti (2004, *apud* SANTOS & IZUMINO) vai contra a ideia de que a mulher é cúmplice dessa violência, mas que a mesma é vítima por ser submissa a essa relação e, conseqüentemente, não ter autonomia e não conseguir se impor e enfrentá-lo.

A terceira teoria, conhecida como relacional, foi desenvolvida a partir do trabalho de Maria Filomena Gregori intitulado “Cenas e Queixas”. Nesse trabalho foi realizado um estudo a partir do programa SOS-Mulher de São Paulo com o objetivo de investigar as práticas e discursos do movimento feminista sobre violência, assim como as práticas das mulheres que sofrem essa violência. Para Gregori (1993, *apud* SANTOS & IZUMINO) mesmo a violência sendo um ato atroz, é uma maneira do casal se comunicar e se relacionar. Acredita-se que a mulher tem total participação nesse contexto de violência, porque “a violência conjugal trata-se mais de um jogo relacional do que de uma luta de poder” (SANTOS & IZUMINO, 2005, p. 7). Dessa maneira, a mulher atua de forma ativa nessa violência, sendo protagonista da mesma, agindo com autonomia para se colocar como vítima assim que decide denunciar seu parceiro e buscar seus direitos de proteção. Entretanto, entende-se que esse reforço de se colocar como vítima é compreensível, pois a mesma sabe que está enfrentando uma situação que lhe causa medos e anseios.

É a partir da década de 1980 que estudos e pesquisas feministas começam a substituir o uso da categoria mulher por gênero, pois essa categoria abre novas questões de estudo sobre as mulheres. Nesse sentido, essa substituição também teve impactos nos estudos sobre a violência contra as mulheres. Ao passo que estudiosas feministas substituíram o termo violência contra as mulheres por violência de gênero como se fossem sinônimos, Izumino (2003, *apud* SANTOS & IZUMINO) criticou essa colocação e pontuou que:

Em primeiro lugar, [...] o paradigma do patriarcado deve ser abandonado, porque é insuficiente para explicar as mudanças dos papéis sociais e do comportamento de muitas mulheres diante da violência. [...] Em segundo lugar, quando se define violência de gênero como uma relação de dominação patriarcal, o poder das partes segue sendo concebido como algo estático (SANTOS & IZUMINO, 2005, p. 12-13).

Além das influências em relação ao uso da categoria gênero, as pesquisas sobre a violência contra as mulheres acarretaram mudanças dentro do contexto jurídico e político. Sendo assim, surgiram novas leis e redes de apoio para as mulheres em situação de violência, ampliando-se, dessa maneira, seus direitos.

4. Lei Maria da Penha

Sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha surgiu em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, mulher que vivenciou violências domésticas por 19 anos e 6 meses, sendo vítima de 2 tentativas de feminicídio durante esse período. Esse fato demonstrou o quão falho era a legislação brasileira em relação à proteção das mulheres. Com o objetivo de modificar essa realidade, na qual muitas mulheres no Brasil faziam parte, a Lei nº 11.340/2006 estabelece a violência doméstica e familiar como crime e garante direitos às mulheres que estão em situação de violências. Segundo a Lei Maria da Penha, entende-se como violência doméstica e familiar “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, Art. 5).

Antes da lei ser adotada, essa violência enquadrava-se como crime de menor potencial, sendo assim, a punição aplicada não era tão rígida e eficaz, podendo o

agressor, ao ser intimado, pagar pelo seu crime somente por meio de cestas básicas ou prestação de serviços comunitários. Para além de uma perspectiva punitivista, a lei também propõe a necessidade de ações estruturais que contribuam com o enfrentamento às desigualdades de gênero e estabelece novas medidas em prol à proteção da mulher, como por exemplo, as medidas protetivas. Dessa forma, segundo o Instituto Maria da Penha (s/d):

Uma das principais inovações trazidas pela lei são as medidas protetivas de urgência para as vítimas. Além disso, ela prevê a criação de equipamentos indispensáveis à sua efetividade: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Casas-abrigo, Centros de Referência da Mulher e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, entre outros.

Sendo assim, para além do ato punitivo ao agressor, a Lei Maria da Penha propõe a prevenção das violências contra as mulheres, assim como na proteção e assistência às mulheres que já se encontram em situação de violências. Por fim, destaca-se que a lei compreende o fenômeno da violência contra mulheres como um problema social e público, postura que questiona a visão de que trata-se de algo relativo apenas ao âmbito doméstico.

5. Violência contra mulheres em tempos de pandemia da Covid-19

A Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 31 de dezembro de 2019, recebeu o comunicado da cidade de Wuhan, província de Hubei, China, sobre vários casos de pneumonia. A partir disso, foi detectado, em 7 de janeiro de 2020, que se tratava de um novo tipo de coronavírus ainda desconhecido. Em 20 de fevereiro de 2020, o coronavírus, até então desconhecido, foi definitivamente nomeado como SARS-COV-2. Esse vírus, manifestado em seres humanos, é o causador da doença Covid-19, a qual trata-se de uma infecção respiratória aguda em que seus principais sintomas são febre, tosse, cansaço e perda de paladar e/ou olfato (OPAS, s/d; BRASIL, 2021).

Com o aumento incessante de casos e propagação do vírus por todos os países, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), devido às circunstâncias, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância

Internacional (ESPII). Devido a distribuição mundial da doença, a Covid-19, em março de 2020, foi considerada como uma pandemia. Com essa situação, medidas de prevenção e precaução foram criadas para orientar a população e tentar controlar a disseminação do vírus. Em prol de proteger a si mesmo e aos outros, a higienização com álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento social e, até mesmo, o lockdown foram as principais medidas criadas (OPAS, s/d).

Desde o agravamento da Covid-19, as medidas de isolamento, fundamentais para prevenção da doença na época, trouxeram também novas configurações para o fenômeno das violências domésticas e familiares contra mulheres, como por exemplo, o aumento do número de casos em algumas regiões. Segundo a 3ª edição da pesquisa Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil (2021, p. 10), “1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão [...] durante a pandemia de covid-19”. Esses dados equivalem a afirmar que, aproximadamente, 17 milhões de mulheres vivenciaram algum tipo de violência, sendo ela física, psicológica ou sexual. Dentre os tipos de violência,

[...] 18,6% das mulheres relataram ter sofrido alguma ofensa verbal (insultos, xingamentos e humilhações), 8,5% relataram ter sofrido ameaças de violência física como tapas, empurrões ou chutes, 7,9% afirmam ter sofrido amedrontamento ou perseguição, 6,3% sofreram violência física como tapas, empurrões ou chutes, 5,4% ofensa sexual ou tentativa forçada de manter relação sexual. (BUENO *et al.*, 2021, p. 21)

No Paraná, em específico, notou-se também mudanças no número de casos de violência contra mulheres de uma forma geral. Segundo o Relatório Anual de Violência contra Meninas e Mulheres no Paraná (RAVMM/PR 2019/2021), no ano de 2019 foram registrados 58.117 boletins de ocorrência de violência contra mulheres e meninas, exceto violência letal. Já no ano de 2020, ocorreram 59.989 registros, o que indica um aumento significativo. E, por fim, no ano de 2021, houve mais aumento nos casos de violência contra mulheres e meninas com os registros de boletins de ocorrências chegando ao total de 60.784.

Os dados acima descritos mostram alterações no número de violências contra mulheres no período da pandemia de Covid-19. Tais alterações sinalizam a importância de pensarmos o fenômeno durante a pandemia. Salienta-se que os dados

oficiais não exprimem necessariamente todos os casos de violências vivenciados por mulheres, pois durante as medidas de isolamento diversas alterações ocorreram, como por exemplo, mudanças na oferta e horário de serviços da Rede de Enfrentamento as violências contra mulheres, possibilidades de deslocamento no município, alterações de renda e impossibilidade de saída da residência, em casos em que a mulher convivia com o agressor, entre tantas outras alterações.

Em suma, compreende-se que diversas violências domésticas e familiares ocorreram durante a pandemia, entretanto, a rede de atendimento não foi notificada. Sendo assim, os dados obtidos são fundamentais para pensarmos o fenômeno, contudo, não expressam todas as situações de violências vivenciadas por mulheres nesse período. Segundo a 3ª edição da pesquisa Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil (2021, p. 12), por exemplo, “11,8% denunciaram em uma delegacia da mulher, 7,5% denunciaram em uma delegacia comum [...]”. Isso quer dizer que menos de 20% das mulheres que sofreram violência denunciaram sobre o ocorrido.

Em relação aos dados que sinalizam aumento no número de violências contra mulheres, pode-se pensar que diferentes fatores contribuíram, como o estresse mediante a situação vivida no período da pandemia da Covid-19. Segundo o OPAS (2020), as medidas de isolamento colaboraram com esses fatores. Por exemplo, mulheres que estão em uma relação abusiva, sem poder sair de casa, passaram a conviver por mais tempo com o agressor. O estresse relacionado a perda de emprego e desestabilidade econômica, assim como o aumento do consumo de bebidas alcoólicas, principalmente pelos homens, foram aspectos que contribuíram para os conflitos e, conseqüentemente, os casos de violência.

Mediante a discussão realizada, é possível considerarmos que mesmo com a diminuição do número de casos de Covid-19, os efeitos psicossociais das situações de violências vivenciadas por mulheres durante tal período permanecem atualmente.

6. O papel da(o) psicóloga(o) no enfrentamento às violências contra mulheres

Para conduzir a análise sobre o papel da(o) psicóloga(o) no enfrentamento às violências contra as mulheres, tendo em vista os efeitos psicossociais decorrentes da pandemia da Covid-19 no estado do Paraná, foram utilizados os seguintes materiais: Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005), Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência (2013) e a Nota Técnica CRP-PR nº 004/2020.

A escolha pelos materiais se deu pela relevância que tais documentos possuem para nortear as ações da/o psicólogo/a no âmbito das violências contra as mulheres, uma vez que trata-se de documentos oficiais, articulados ao Sistema Conselhos (CFP e CRPs). O Código de Ética Profissional do Psicólogo é o documento que oferta à categoria os princípios basilares para atuação, sendo portanto, fundamental para pensarmos os papéis e responsabilidades da profissão. Já o material Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência (2013), elaborado pelo Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), apresenta princípios éticos, políticos e técnicos norteadores para aqueles que atuam ou pretendem atuar com a temática. Por fim, a Nota Técnica CRP-PR nº 004/2020, foi elaborada pelo Conselho Regional de Psicologia do Paraná ainda no ano de 2020, período intenso de medidas restritivas que visavam a prevenção de casos de Covid-19, sendo um documento oficial que apresenta o fenômeno no estado do Paraná e diretrizes para atuação em diferentes áreas, como por exemplo, no contexto clínico ou no âmbito das políticas públicas.

6.1. Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005)

A violência contra as mulheres é um problema sócio-histórico-político baseado em uma cultura patriarcal que produz e reforça as desigualdades de gênero. Tal fenômeno é compreendido como uma forma de violação aos direitos humanos e também como uma problemática de saúde pública, pois direitos fundamentais em relação à vida e à integridade física dessas mulheres também são afetados. As

profissões da área da saúde, como por exemplo, a Psicologia devem se debruçar a compreender a temática e contruir formas de enfrentamento em suas práticas.

As profissões são estabelecidas a partir de um conjunto de princípios e normas éticas que norteiam a atuação dos profissionais de suas respectivas categorias. Esses princípios e normas éticas possuem como objetivo assegurar uma relação apropriada desses profissionais para com a sociedade e seus colegas de profissão. Desse modo,

Um Código de Ética profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a auto-reflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas conseqüências no exercício profissional (CFP, 2005, p. 5).

No exercício da Psicologia temos o Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005) como o principal norteador para as práxis dessa categoria. Esse documento serve como um instrumento que tem como finalidade orientar e fomentar reflexões acerca dos deveres e responsabilidades que as(os) psicólogas(os) possuem diante de sua atuação para com o outro, para com a sociedade e para com a própria classe.

No segundo Princípio Fundamental disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005, p. 7), afirma-se que: “O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Dessa forma, pensando na violência contra as mulheres, a(o) profissional da Psicologia tem como dever contribuir na eliminação e enfrentamento desse fenômeno.

Ao passo que é colocado sobre a responsabilidade e dever que a(o) psicóloga(o) possui diante dos casos de violência, negligência, discriminação, crueldade, exploração e opressão, no Artigo 2º do Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005, p. 9) é apresentado que à(ao) psicóloga(o) é vedado: “Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão”. Isso nos mostra que é proibido, sob pena de punição, ser permissivo ou agir de acordo com tais ações. Portanto, diante dos casos de violência contra mulheres, a(o) psicóloga(o) não deve adotar uma postura neutra, mas deve assumir uma posição de enfrentamento à problemática.

Segundo o Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005), o(a) psicólogo(a) deve trabalhar na promoção do respeito, liberdade, dignidade, igualdade e integridade dessas mulheres, afim de garantir os direitos que as mesmas possuem. Portanto, no atendimento às mulheres em situação de violência, um dos maiores objetivos dessa(e) profissional é no auxílio da construção de estratégias para o enfrentamento da situação de violência junto às essas mulheres.

No entanto, nos perguntamos qual a utilidade do Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005) diante do aumento dos casos de violência contra mulheres, especificamente as violências domésticas e familiares, perante a pandemia da Covid-19. Apesar do documento ter sido publicado no ano de 2005, é imprescindível que nos atentemos ao que se afirma nele: “O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.” (CFP, 2005, p. 7). Isto é, a(o) profissional da Psicologia tem como responsabilidade e dever acompanhar as mudanças do mundo e buscar por atuações que condizem e que se apliquem à realidade atual. Para além disso, é importante se lembrar que o Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005) é o principal documento que norteia o trabalho da(o) psicóloga(o).

6.2. Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência (2013)

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), juntamente com o Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) desenvolveram o documento Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência (2013), que tem como princípio conduzir de forma ética e orientar a(o) profissional da Psicologia que atua nesse contexto de enfrentamento e combate à violência contra as mulheres.

O presente documento foi construído a partir das experiências e contribuições da categoria de psicólogas atuantes em programas de atendimento às mulheres em situação de violência. O mesmo se baseia na ética, política e técnicas que instruem e colaboram para uma atuação de qualidade, servindo como o principal norteador para as(os) profissionais no que se refere a problemática da violência contra mulheres e

possibilitando a ampliação da Psicologia no que diz respeito aos direitos humanos e políticas públicas.

Segundo o CFP (2013), o atendimento a essas mulheres é feito de forma multidisciplinar, contando com a intervenção de vários profissionais de diferentes áreas, como a da saúde, serviço social e judiciário. Acreditamos que a comunicação entre essas diversas redes seja indispensável para que, assim, todas as demandas das mulheres que se encontram nessa situação sejam atendidas.

Muitas dessas mulheres tiveram o acesso a suas redes de apoio restritos durante a pandemia da Covid-19, seja pelos seus próprios parceiros ou pelo contexto que a doença proporcionou, como o isolamento e *lockdown*, sem poder chegar até essas redes e, assim, dificultando o contato. O número de casos da Covid-19 diminuiu, mas a doença não acabou. Dessa forma, se tratando desse contexto pós pandêmico e de como a violência contra as mulheres aumentou e/ou se modificou durante esse período, é de extrema importância que a mulher que sofreu ou vem sofrendo algum tipo de violência tenha seus direitos garantidos.

Partindo disso, é interessante que a(o) psicóloga(o), diante dessa demanda, possa se basear no documento Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência (2013), pois é de extrema importância a identificação da situação de violência e a superação da mesma. Os impactos causados por essa situação podem vir a perdurar na vida da mulher, implicando na saúde mental e no desenvolvimento cognitivo da mesma. Dessa forma,

São comuns os sentimentos de insegurança e impotência, a fragilização das relações sociais decorrentes de seu isolamento, e os estados constantes de tristeza, ansiedade e medo. Também é comum o aparecimento de depressão, transtorno do pânico, estresse pós-traumático, e comportamentos e idéias autodestrutivas (CFP, 2019, p. 71-72)

Diante desse fenômeno, as principais formas de atuação da(o) psicóloga(o), de acordo com o CFP (2013), se resumem ao acolhimento com escuta qualificada e atenta, atendimento e acompanhamento especializado com foco na subjetividade da mulher em prol da superação da situação de violência de maneira humanizada baseando-se nos princípios éticos e evitando a exposição da mesma, assim como

encaminhamentos, quando necessário, para redes parceiras. Sendo assim, é importante que seja estabelecido um vínculo entre a mulher e a(o) profissional para que a mesma tenha confiança em compartilhar informações, seus medos e anseios de maneira segura. A(O) psicóloga(o) atuará para que a identidade da mulher em situação de violência seja devolvida e para que ela saia da situação de vítima, retomado o controle da sua vida.

Além disso, a(o) profissional da Psicologia desempenha também o papel de prevenção a violência, disseminando informações e estratégias para que a temática da violência contra a mulher venha a ser mais discutida nas comunidades. Afinal, entendemos que o fenômeno dessa violência, por ser considerado como uma problemática de saúde pública, diz respeito à sociedade como um todo. Dessa forma, faz-se necessário que haja uma mobilização por parte da mesma, junto às(aos) profissionais competentes, para o enfrentamento dessa categoria de violência.

6.3. Nota Técnica CRP-PR nº 004/2020

Diante das transformações do mundo e, em específico, do nosso país, faz-se necessário acompanhar essas mudanças para que consigamos nos adequar às novas realidades. Com o surgimento da doença da Covid-19 em 2020, o Brasil e o mundo, como um todo, foram impactados de diversas formas. Um dos impactos observados deu-se perante as violências contra mulheres.

Durante a pandemia da Covid-19, foi elaborado pelo Conselho Regional de Psicologia do Paraná, através de psicólogas que atuam com a temática da violência contra mulheres, a Nota Técnica nº 004/2020 com o objetivo de possibilitar reflexões e análises sobre a atuação das(os) profissionais da Psicologia no enfrentamento desse fenômeno. A busca por esse documento deu-se em consideração ao território em que a pesquisa foi construída e em que as pesquisadoras estão inseridas. Dessa forma, entendemos que a Nota Técnica CRP-PR nº 004/2020 serve como o principal norteador pensando no enfrentamento da violência contra mulheres, levando em consideração a necessidade de uma adequação da atuação diante dos impactos ocasionados pela pandemia da Covid-19 no mundo e, mais especificamente, no território do Paraná.

Segundo a Nota Técnica CRP-PR nº 004/2020 (p. 3), a(o) psicóloga(o) deve ter o “[...] compromisso de fundamentar sua atuação em uma dimensão ético-política, cujas práticas devem considerar as relações entre o Estado, a sociedade e a criação de frentes de atuação pautadas nos desafios do contexto social [...]”. Esse trecho, nos faz refletir sobre a responsabilidade da(o) profissional diante do atendimento de mulheres em situação de violência.

O documento faz um alerta ao fato de que a(o) psicóloga(o) deve procurar conhecer as legislações existentes que asseguram os direitos das mulheres em situação de violência, assim como os serviços, agentes e órgãos que existem e que amparam na assistência delas. Esse conhecimento é fundamental para que a(o) profissional da Psicologia, ao atender mulheres em situação de violência, possa informá-las sobre seus direitos, tendo em vista que muitas delas não sabem da existência de legislações e órgãos que trabalham para garantir os seus direitos.

A situação de violência, pode causar uma distorção sobre a percepção em relação ao mundo e a elas mesmas. Portanto, é comum que elas não consigam enxergar a situação de violência em que estão. Dessa forma, é essencial que a(o) psicóloga(o) consiga, ao longo do atendimento, auxiliar na compreensão das diferentes formas de violência, uma vez que frequentemente, às violências são atreladas apenas em casas em que houve agressão física.

A Nota Técnica CRP-PR nº 004/2020 traz um alerta de que, infelizmente, as leis, por si só, não são suficientes para o enfrentamento da violência. Por isso necessita-se de ações e serviços que, em conjunto com as políticas sociais, auxiliem de forma eficiente no combate dela. Para além, a violência contra as mulheres deve ser vista através de um olhar multiprofissional. Dessa forma, é possível que a(o) psicóloga(o) realize encaminhamentos para que seja proporcionado um atendimento integral e multidimensional às essas mulheres.

No entanto, “[...] o simples fato de encaminhar não garante uma prática que contemple a complexidade que circunscreve as relações de violência.” (CRP-PR, 2020, p. 9). Por isso é importante que esses encaminhamentos aconteçam de maneira responsável e cuidadosa. A(O) profissional deve levar em consideração que, ao realizar o encaminhamento, é preciso ter um acompanhamento do mesmo e não tratar

essa ação como um deslocamento de responsabilidade. O trabalho deve acontecer de forma que um complemente o outro.

No atendimento às mulheres em situação de violência, a(o) psicóloga(o) deve se atentar que “[...] apesar de a violência atravessar a vida de todas as mulheres, não as atravessam da mesma maneira.” (CRP-PR, 2020, p. 5). Em vista disso, é fundamental que seja considerada a subjetividade e singularidade de cada mulher e de cada caso de violência. Na construção de estratégias e planos de ações para o enfrentamento da situação de violência junto às essas mulheres, é imprescindível que sejam reconhecidas as particularidades de cada cenário e condição.

Dessa forma, através da Nota Técnica CRP-PR nº 004/2020, é possível que a categoria de profissionais da Psicologia tenha orientações atualizadas, considerando o contexto pandêmico da Covid-19 para atuar diante do fenômeno da violência contra mulheres. O documento nos auxilia nas reflexões acerca dessa problemática e das responsabilidades que temos diante dela.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As violências contra as mulheres é um fenômeno que se faz muito presente na nossa sociedade. Mesmo com a existência de leis e políticas públicas, é algo que está estruturalmente presente, uma vez que as relações de poder são assimétricas. Esse tipo de violência faz com que diversos direitos das mulheres sejam desrespeitados, ou seja, além de acometer a integridade física, também existem danos emocionais que podem perdurar ao longo da vida.

Um aspecto importante notado a partir desta pesquisa foi o aumento de violências contra as mulheres durante a pandemia da Covid-19, mais especificamente a violência doméstica e/ou familiar. Fatores como o isolamento, convívio por mais tempo com o agressor e impossibilidade de acesso às redes de proteção e apoio, contribuíram para o aumento desses casos e/ou trouxeram novas configurações para esse fenômeno. Sendo assim, esse contexto da pandemia contribuiu para o agravamento desses impactos às mulheres em situação de violência.

Apoiando-se nos resultados obtidos a partir das análises dos documentos, como o Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005), Referências técnicas para

atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência (2013) e a Nota Técnica CRP-PR nº 004/2020, é possível pensarmos que a(o) psicóloga(a) possui um papel significativo no enfrentamento das violências contra mulheres atualmente, sendo também uma responsabilidade da categoria a atuação visando o enfrentamento de situações de violências e negligências

O Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005), é o principal norteador das responsabilidades e práxis da categoria. O documento mostra que a(o) profissional da Psicologia tem como dever contribuir na eliminação e enfrentamento desse fenômeno. Diante disso, é imprescindível que a(o) mesma(o) não seja imparcial perante as situações de violência. A partir da pandemia da Covid-19 e seus impactos causados nas violências contra mulheres, é de suma importância que a(o) profissional da Psicologia tenha como responsabilidade e dever acompanhar as mudanças do mundo e buscar por atuações que condizem e que se apliquem à realidade atual.

Como o principal guia à(ao) profissional da Psicologia que atua nesse contexto de enfrentamento e combate à violência contra as mulheres, temos o material Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência (2013). Como consequência da violência, muitas sequelas são evidenciadas na vida das mulheres. Sendo assim, o material apontou que é de extrema importância que a(o) psicóloga(o) auxilie na identificação da situação de violência e a superação da mesma junto à essas mulheres. Para isso, é imprescindível que a mulher que sofre e/ou sofreu violência seja acolhida e escutada de forma qualificada para que ela se sinta segura em falar sobre suas vivências.

Por fim, a Nota Técnica nº 004/2020 apresenta que a(o) psicóloga(o) deve procurar conhecer as legislações, serviços, agentes e órgãos existentes que asseguram os direitos das mulheres em situação de violência para que as mesmas tenham conhecimento sobre. Pensando que a violência atravessa a vida das mulheres de formas diferentes, cabe à(ao) psicóloga(o) ter um olhar e cuidado individual para cada caso.

Sendo assim, os resultados obtidos pela pesquisa permitiram reflexões sobre o papel da(o) psicóloga(o) no enfrentamento às violências contra mulheres no contexto de pós-pandemia da Covid-19, no entanto, destaca-se que, por ser um fenômeno recente, cujos impactos a longo prazo são ainda desconhecidos, a

produção de novas pesquisas e elaboração de materiais que possam ser norteadores para a atuação da(o) profissional atualmente são imprescindíveis.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Jeanine Pacheco Moreira; LIMA, Rita de Cassia Duarte; SANTOS, Gabriela de Brito Martins; LANNA, Solange Drumond; ANDRADE, Maria Angélica Carvalho. Interseccionalidade e violência contra as mulheres em tempos de pandemia de covid-19: diálogos e possibilidades. **Saúde e Sociedade**. São Paulo, vol. 30, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/qKZv8sc885rpsqDhwV5YJpF/>. Acesso em: 9 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 4 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. O que é a Covid-19?. **Gov.br**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>. Acesso em: 30 ago. 2022.

BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; PIMENTEL, Amanda; LAGRECA, Amanda; BARROS, Betina; LIMA, Renato Sérgio de. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**. 3. ed. Brasil: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2022

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência**. 1. ed. Brasília: CFP, 2012. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/05/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2022

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. **Nota Técnica CRP-PR Nº 004/2020**. Paraná, 2020. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/11/Nota-Tecnica-CRP-PR-004-2020-Violencia-contra-a-Mulher.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Lei Maria da Penha na íntegra e comentada.** Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>. Acesso em: 4 ago. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha.** Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 4 ago. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 26 ed. Petrópolis: Vozes, 2007. Disponível em: https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/300166/mod_resource/content/1/MC2019%20Minayo%20Pesquisa%20Social%20.pdf. Acesso em: 10 abr. 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **OMS: uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-violencia>. Acesso em: 10 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **COVID-19 e a violência contra a mulher: o que o setor/sistema de saúde pode fazer.** Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52016/OPASBRACOV1920042_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 30 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Histórico da pandemia de COVID-19.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 30 ago. 2022.

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ. **Relatório anual da violência contra meninas e mulheres no Paraná (RAVMM/PR 2019/2021).** 1 ed. Curitiba: ESPEN, 2022. Disponível em: https://www.policiacivil.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/ravmm_2019-2021_-_relata3rio_anual_da_violencia_contra_meninas_e_mulheres_no_parana.pdf. Acesso em: 23 set. 2022.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. Estudos Interdisciplinares de America Latina y El Caribe.** Israel: Universidade de Tel Aviv, vol. 16, n. 1, p. 147-164. 2005. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1408/viol%C3%Aancia_contra_as_mulheres.pdf. Acesso em: 6 jun. 2022.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Educação & Realidade.** Porto Alegre, vol. 16, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1990. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em: 6 jun. 2022.

UNITED NATIONS. Resolution 48/104 of 20 December 1993. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.21_declaration%20elimination%20vaw.pdf. Acesso em: 10 abr. 2022.

Recebido em 5/04/2023

Versão corrigida recebida em 12/05/2023

Aceito em 20/08/2023

Publicado online em 26/08/2023